



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 126/13

PARECERES N.ºs 126/13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 11 de setembro de 2013.

Ofício nº 137/2.013 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ~~57/2013~~ ^{94/2013}

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 57/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para conceder o uso de área no Centro de Desenvolvimento de Assis II, para instalação da empresa Lima & Brizzi Concretos Ltda.-ME, que atuará na fabricação de concreto usinado e argamassa.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<i>Comissão de Assessoria e Deliberação</i>	
<i>Obras e Serviços Públicos</i>	
Câmara Municipal de Assis	27/09/13
Chefe do Departamento do Legislativo	

PROT. 004550 CAMARA M. ASSIS 15/09/2013 10:20

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

94/2013

PROJETO DE LEI Nº ~~57/2013~~

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa Lima & Brizzi Concretos Ltda-ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **LIMA & BRIZZI CONCRETOS LTDA-ME**, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na rua Pedro de Souza, S 06 – Q "B" (atual 227), lotes de 11 ao 30, com um total de 2.962,50 m² (dois mil novecentos e sessenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados) assim descrita:

ÁREA: 2.962,50 m²

LOCAL: Rua Pedro de Souza, S 06 – Q "B" (atual 227), lotes de 11 a 30– CDA II

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 25, situado no alinhamento predial da rua Pedro de Souza, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 50,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita e segue em reta, numa distância de 59,25 m, confrontando com o lote 31, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita e segue em reta, numa distância de 50,00 m, confrontando com os lotes 11,12,13,14 e 15, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita e segue em reta, numa distância de 59,25 m, confrontando com os lotes 21,22,23,24 e 25, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.962,50 m², tudo de acordo com o desenho nº 6.181, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.181, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa Lima & Brizzi Concretos Ltda.-ME, no CDA II, que atuará na fabricação de concreto usinado e argamassa.

Art. 3º - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 572.013

Art. 4º- O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

Art. 5º- O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Art. 6º- O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

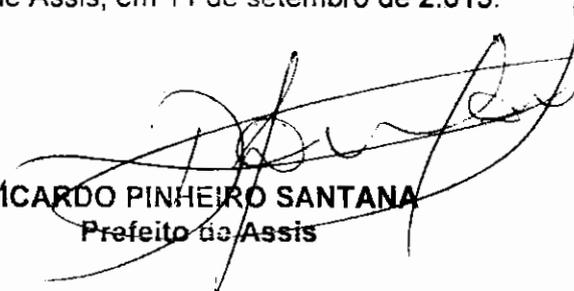
- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º- Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010, das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de setembro de 2013.


RÍCARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito de Assis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 57/2.013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade obter autorização desse Poder Legislativo para conceder o uso de área no Centro de Desenvolvimento de Assis II, para instalação da empresa Lima & Brizzi Concretos Ltda.-ME, que atuará na fabricação de concreto usinado e argamassa.

A concessão de áreas no Distrito Industrial para instalação de empresas faz parte da política de industrialização e atração de novos investimentos da Administração Municipal.

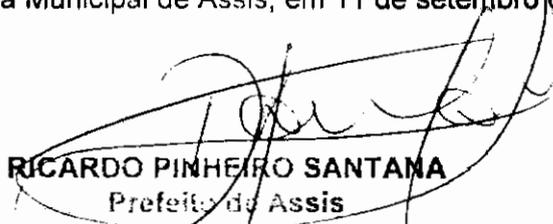
A proposta de instalação da referida empresa no local pleiteado é o aumento da produção e conseqüentemente a geração de mais empregos diretos, estimados em 10 (dez), além de aumentar a arrecadação de impostos no município.

A Lei nº. 3.653, de 08 de Janeiro de 1998, que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis, posteriormente modificada através da Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2.010, autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso, com encargo, de áreas municipais destinadas à construção e instalações de empresas, desde que com prévia autorização legislativa.

No presente caso, a área da qual se pretende autorização para conceder o uso foi devolvida ao município pela empresa OBRADDEC - Obra, Administração e Concreto Ltda-EPP, posto que esta, por motivos financeiros não conseguiu desenvolver as atividades as quais se propôs quando da concessão do imóvel pelo Poder Público.

Assim, com as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 57/2.013, através do qual o Executivo solicita autorização para concessão de uso, com encargo, de área localizada no CDA II, situada na rua Pedro de Souza, S 06 – Q "B" (atual 227), lotes de 11 ao 30, com um total de 2.962,50 m² (dois mil novecentos e sessenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados), para construção da empresa Lima & Brizzi Concretos Ltda.-ME.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de setembro de 2.013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito de Assis

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300/CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felicidade só vem de Deus e o Senhor"



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

32

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser cedida à Empresa Lima & Brizzi Concretos Ltda. - ME

ÁREA: 2.962,50 m²

LOCAL: Rua Pedro de Souza – S 006 – Quadra "B" (atual 227) – Lotes 26 a 30
CDA II – Assis – SP.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

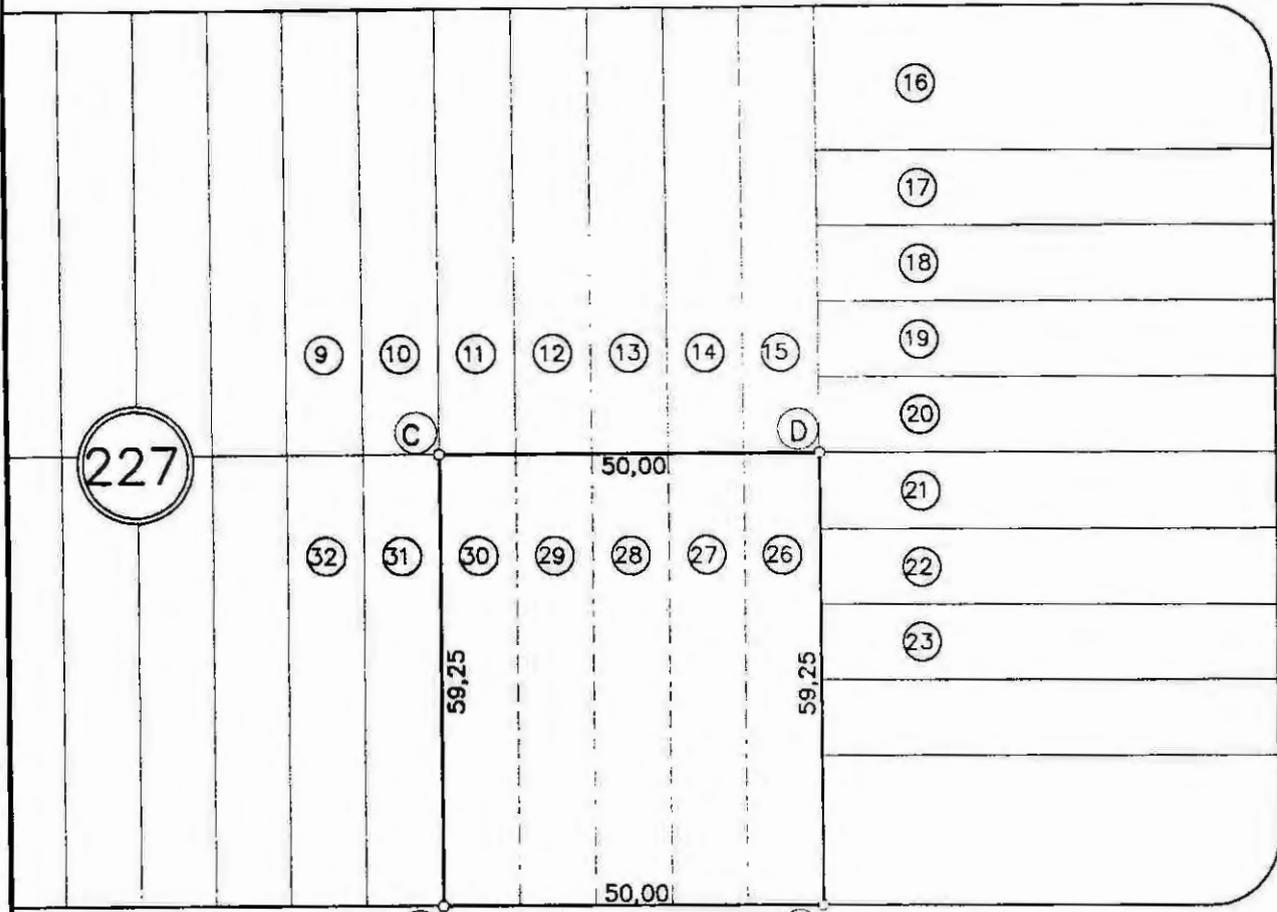
DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 25, situado no alinhamento predial da Rua Pedro de Souza, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 50,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 59,25 m, confrontando com o lote 31, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 50,00 m, confrontando com os lotes 11, 12, 13, 14 e 15, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 59,25 m, confrontando com os lotes 21, 22, 23, 24 e 25, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.962,50 m². Tudo de acordo com o desenho nº 6.181, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

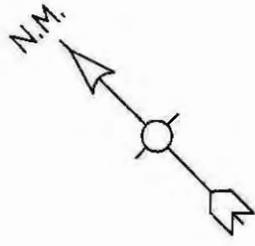
Assis, 07 de agosto de 2.013


Dora da Silva de Andrade
CREA 0601073954

RUA BENEDITO JOSÉ KUME



PROLONG. DA AVENIDA DO MANGANÉS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO

ÁREA A SER CEDIDA À EMPRESA LIMA E BRIZZI CONCRETOS LTDA.ME

LOCAL

RUA PEDRO DE SOUZA - S006 - Q B - LOTES 26 A 30 - CDA II

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ÁREA

2.962,50 m²

FOLHA

ÚNICA

ARQUIVO

6181



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

1. Assunto: Área a ser cedida à Empresa LIMA E BRIZZI CONCRETOS LTDA ME.

2. Local: R. Pedro de Souza – S 006 Quadra "B" (atual 227) Lotes 26 a 30 – CDA II - Assis - SP

3. Croqui: 6.181

4. Data Base: Agosto / 13

5. Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.

6. Dimensões:

6.1. área: 2.962,50 m²

6.2. testada: 50,00 m

7. Considerações Gerais:

Trata-se de área localizada em região de característica industrial, com formato irregular, solo tipo arenoso, com acesso principal pela R. Pedro de Souza.

8. Valor do Terreno:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos descritos, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 535,46 (quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), o qual será adotado nesta avaliação.



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

$$Tc = ((A \times T) / 30)^{1/2}$$

$$Tc = ((2.962,50 \times 50,00) / 30)^{1/2}$$

$$Tc = 70,27$$

8.1. Valor total do terreno (VT)

$$VT = Tc \times VL$$

$$VT = 70,27 \times 535,46$$

$$VT = R\$ 37.626,77$$

A presente avaliação importou em R\$ 37.626,77 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos).


Arqtª. Rita Ap. de Andrade Freitas

Depto. de Controle Urbano

JUCESP

16 05 12



TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTES

CÂNDIDO MOTA - SP
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO A PRESERVAÇÃO DA CÓPIA REPRODUZIDA COM
ME AO ORIGINAL A SEM APRESENTAÇÃO, DO QUE DOX

CÂNDIDO MOTA 28 MAI 2012

M & B CONCRETOS LTDA

CONTRATO SOCIAL



Cláudio Monteiro, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, data nascimento 28/02/1955, portadora do RG Nº 6.344.960-2/SSP-SP, CPF Nº 710.619.248-15, residente Rua Olavo Bilac, nº 232, Vila Xavier, Fundos- CEP Nº 19.802-020, Assis, Estado de São Paulo;

Virgulino Brizzi, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Jau, Estado de São Paulo, data nascimento 05/06/1930, portador do RG Nº 5.538.886-3/SSP-SP, CPF Nº 172.686.308-59, residente a Rua Misael Camilo Nogueira, nº 278, Vila Santo Antonio, CEP Nº 19.800-340, Assis, Estado de São Paulo.

APÓS avirem-se entre si, resolvem constituir a sociedade limitada, que gira nesta Cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Rua : Olavo Bilac, nº 232- Vila Xavier-CEP: 19.802.020, sob a razão social de: M & B CONCRETOS LTDA., que se regerá pelas cláusulas seguintes, e nos casos omissos pelas Leis em vigor:-

Capítulo I

da razão social, sede, duração e objeto da sociedade

PRIMEIRA

Girará a sociedade limitada, sob a razão social de: M & B. CONCRETOS LTDA.. e terá sua sede a Rua Olavo Bilac, nº 232- Vila Xavier, CEP, Nº 19.802-020, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo:

SEGUNDA

O início das operações será no dia 18 de Maio de 2012, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

TERCEIRA

A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de atividade de:Preparação de massa de concreto e Argamassa para construção(Fabricação de Concreto Usinado) e Comércio varejista de Areia, Pedras, Cimento e Ferros para Construção civil.

11050
180512
2

CÂNDIDO NOTA - SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTAÇÃO REPROGRÁFICA CONF
ME AO ORIGINAL, A MIN APRESENTADO, DO QUE DOU I

CÂNDIDO NOTA, 28 MAI 2012

JOSE DA
ANGELO
MUNICÍPIO
DELOS REC
0205AA236142

Capítulo II
do capital social

QUARTA

O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e será totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, na data do início das operações (18/05/2012), para o qual contribuem os sócios abaixo discriminados, e distribuído na seguinte forma e proporção:

Cláudio Monteiro	25.000 quotas	50%	R\$ 25.000,00
Virgulino Brizzi	25.000 "	50%	R\$ 25.000,00
Totais	50.000 "	100%	R\$ 50.000,00

Parágrafo único: Fica aqui consignado, que qualquer filial que venha ser instalada nesta ou em outras praças, o capital para o seu giro será na proporção de 1/3º (um terço) a ser destacado do capital social atualizado da empresa.

QUINTA

O capital social poderá ser aumentado em qualquer época, segundo deliberação dos sócios e necessidades da sociedade, podendo para isso até ser admitidos novos sócios, desde que elaborada a respectiva alteração contratual, e devidamente registrada nas repartições competentes, de conformidade com a legislação vigente.

SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Capítulo III

do exercício administrativo, dos lucros e sua distribuição

SÉTIMA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios: Cláudio Monteiro e Virgulino Brizzi, que irão representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, com poderes e atribuições de representarem a sociedade perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, assinar, concordar, discordar vender, abrir e movimentar contas bancárias, celebrar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

110207

15.05.12

3

36
TABELÃO DE NOTAS E PROTEST

CÂNDIDO MOTA - SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFOR
ME AO ORIGINAL A MM APRESENTADO, DO QUE DÔU FI

CÂNDIDO MOTA

28 MAI 2012

JOSÉ CARLOS FERREZ DE ASSIS - TAC
ANGELI HE
VINÍCIUS AU
BELOS REE RI
0205AA256143

contratos comerciais, e com instituições de créditos em geral, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitações, admitir e demitir funcionários, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir compromissos seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. e que poderão fazer uso da firma de forma conjunta ou individualmente, podendo para isso até ser nomeado procurador com poderes limitados tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade.

OITAVA

Anualmente será levantado um balanço, em 31 de Dezembro, cabendo aos sócios, partes nos lucros ou nos prejuízos verificados, proporcionalmente à participação de cada um no capital social da empresa.

NONA

Os sócios Cláudio Monteiro e Virgulino Brizzi, terão direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo sempre os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

DECIMA

Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incapacidade ou invalidez de qualquer dos sócios, o mesmo continuará participando do capital da sociedade, pelo prazo de (01) um ano, fazendo jús à retirada mensal, fixada conforme estabelece a cláusula nona deste instrumento, bem como a participação nos lucros da sociedade na proporção de sua participação no capital social da empresa. Findo esse prazo estipulado acima, o sócio inválido ou incapaz, deverá ceder suas quotas aos seus herdeiros de fato e de direito que prosseguirão na sociedade, na modalidade que estabelece as cláusulas contratuais em vigência, ou não havendo condições interesse dos herdeiros de prosseguir na sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) se compromete(m) liquidar os haveres dos mesmos, na modalidade que estabelece a 15ª clausula deste instrumento.

Cláudio Monteiro

Virgulino Brizzi

[Signature]

JUE 09
16:51

32

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO

CANDIDO MOTA - SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICA A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFIRME AO ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU

CANDIDO MOTA 28 MAI 2012

JOSE CARLOS ALVES DE ASSIS - TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
ANGELA MARCIOS
SELOS RUC
0205AA25614

4
Capítulo IV

dos motivos da exclusão e formas de liquidação

DECIMA 1ª

Em caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, este deverá notificar o(s) outro(s) por escrito, com antecedência de pelo menos (60) sessenta dias, e seus haveres serão pagos ou reembolsados na modalidade que estabelece a cláusula (15ª) décima quinta deste instrumento ou podendo ser modificada essa condição, caso haja acordo entre as partes.

DECIMA 2ª

Em caso de extinção da sociedade, será distribuído o seu patrimônio líquido aos sócios, de acordo com a participação de cada um no capital social da empresa.

DECIMA 3ª

Provado o mau uso da firma por qualquer um dos sócios, ou ainda que resulte perigo à sua conduta e aos interesses sociais, o sócio prejudicado poderá pedir sua exclusão da sociedade.

§ primeiro: Para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento será escolhido o Foro da Cidade e Comarca de Assis-SP., excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DECIMA 4ª

A participação do sócio no capital social, não poderá ser cedida e/ou transferidas, sem o expreso consentimento do outro ou demais sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito e preferência ao(s) sócio(s) que queira(m) adquiri-la(s).

DECIMA 5ª

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, da seguinte forma: quatro parcelas mensais de 25% (vinte e cinco por cento) cada uma, tudo a contar da data do falecimento, ou havendo condições legais, as quotas poderão serem transferidas aos herdeiros do falecido.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

5
10 12

TABELA DE NOTAS E PROTESTOS

CANDIDO MOTA - SP
AUTENTICACAO
AUTENTICO PRESENTE COPIA REPRODUZIDA CONFORME ORIGINAL SEM APRESENTAR O QUE DOU F

CANDIDO MOTA 28 MAI 2012

38

JOSÉ CARL
ANGELO DE
VINICIUS AL
SELOS REC P
0205A/25614

DECIMA SEXTA

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1011 § 1º do CC).

E por estarem assim justos e contratados e de comum acordo com o que estabelece este instrumento, assinam o presente em três vias de mesmo teor, para um só efeito, em conjunto assinam também duas testemunhas.

Assis, 04 de Maio de 2012

Cláudio Monteiro

Virgulino Brizzi

TESTEMUNHAS:-

Romildo Galdino Vieira
RG N.º 3.395.149-9/SSP-SP

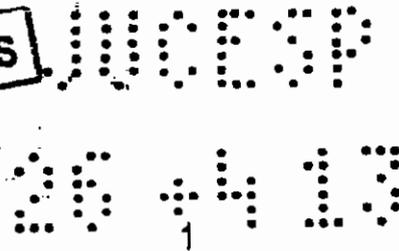
Marcia da Silva Ciciliato
RG N.º 18.911.670/SSP-SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
NIRE LIMITADA
GISELA SIMONE GESCHIN
SECRETARIA GERAL
3522648750-3

JUCESP

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

CONVÊNIO ASSIS
SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
0.376.338/13-1



179

LIMA & BRIZZI CONCRETOS LTDA-ME
CNPJ Nº 15.557.585/0001-12

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláudio Monteiro, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Candido Mota, Estado de São Paulo, data nascimento 28/02/1955, portador do RG Nº 6.344.960-2/SSP-SP, CPF Nº 710.619.248-15, residente Rua Olavo Bilac, nº 232, Vila Xavier, Fundos- CEP Nº 19.802-020, Assis, Estado de São Paulo;

Virgulino Brizzi, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Jau, Estado de São Paulo, data nascimento 05/06/1930, portador do RG Nº 5.538.886-3/SSP-SP, data da expedição 27/08/2004 e CPF Nº 172.686.308-59, residente a Rua Misael Camilo Nogueira, nº 278, Vila Santo Antonio, CEP Nº 19.800-340, Assis, Estado de São Paulo.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada, sob o nome comercial de: **M & B CONCRETOS LTDA-ME.**, com sede a Rua Olavo Bilac, nº 232, Vila Xavier, CEP 19.802-020, nesta cidade e Comarca de Assis, Estado de São Paulo, legalmente constituída conforme contrato social arquivado e registrado na Jucesp sob nº 3522648750-3 em sessão de 16/05/2012, CNPJ Nº 15.557.585/0001-12. **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma e direito, alterar o referido contrato social, nos termos da legislação vigente e mediante as cláusulas e condições a seguir:

da alteração de sócios

O sócio: **CLAUDIO MONTEIRO**, aqui designado como demissionário, detentor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas do capital social da empresa, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, num total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, nesta data demite-se do quadro social da empresa, e transfere por venda o total de suas quotas, na seguinte forma e proporção: 17.500 (dezessete mil e quinhentas) quotas a nova sócia ora

admitida, Sra. SUZANE KELLY BRIZZI DE LIMA, qualificada neste instrumento, e 7.500 (Sete Mil e quinhentas) quotas ao sócio remanescente, Sr. VIRGULINO BRIZZI, o sócio demissionário confirma neste ato, que está recebendo, a referida importância em moeda corrente do país, pelo qual dá plena, geral e irrevogável quitação pelas quotas ora transferidas. E assim o capital social fica distribuído aos sócios na seguinte forma e proporção:

Virgulino Brizzi	32.500 quotas	1,00	65%	R\$ 32.500,00
Suzane Kelly Brizzi de Lima	17.500 "	1,00	35%	R\$ 17.500,00
Totais	50.000		100%	R\$ 50.000,00

da qualificação da nova sócia

Passa a integrar o quadro social da empresa; a nova sócia Sra. Suzane Kelly Brizzi de Lima, brasileira, casada em regime de separação total de bens, comerciante, natural de Assis-SP, data de nascimento em 30/04/1976, portadora do RG nº 26.308.240-4/SSP-SP; expedido em 09/03/2010, CPF nº 252.416.828-05, residente a Rua Misael Camilo Nogueira, nº 278, CEP nº 19.800-340-Vila Santo Antonio – Assis, Estado de São Paulo.

da nova razão social

A empresa que operava com razão social de M & B CONCRETOS LTDA-ME, passa a fazê-lo agora como LIMA & BRIZZI CONCRETOS LTDA-ME.

da alteração de endereço

A empresa com operava com suas atividades a Rua Olavo Bilac, nº 232, Vila Xavier, CEP 19.802-020, nesta cidade e Comarca de Assis, Estado de São Paulo, a partir data passa a operar em novo endereço, sita a Rua Ângelo Bertoni, nº 492-D, Centro, CEP nº 19.800-150, nesta cidade e Comarca de Assis, Estado de São Paulo.

da administração da sociedade

A administração da sociedade que era exercida pelos sócios: Cláudio Monteiro e Virgulino Brizzi, a partir desta data passa a ser administrada pelos sócios Virgulino

CONVENIO ASSOCIADO

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

00 44 13

3

Brizzi e Suzane Kelly Brizzi de Lima, que irão representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, com poderes e atribuições de representarem a sociedade perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, assinar, concordar, discordar vender, abrir e movimentar contas bancárias, celebrar contratos comerciais, e com instituições de créditos em geral, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitações, admitir e demitir funcionários, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir compromissos seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. e que poderão fazer uso da firma de forma conjunta ou individualmente, podendo para isso até ser nomeado procurador com poderes limitados tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade.

da responsabilidade de cada sócio

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

das retiradas pró-labore

A partir desta data as retiradas pró labore que eram auferidas pelos sócios Cláudio Monteiro e Virgulino Brizzi, passa a ser auferida somente pela sócia Suzane Kelly Brizzi de Lima, fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo sempre os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

da nova redação de cláusulas

Em decorrência das alterações havidas, as clausulas primeira, quarta, sexta, sétima, nona, do contrato de constituição da sociedade, ficam alteradas, e terão novas redações como segue, permanecendo em pleno vigor as demais clausulas não modificadas pela presente alteração, que passa a fazer parte integrante dos atos constitutivos da sociedade.

(Handwritten signatures and marks)

PRIMEIRA

Girará a sociedade limitada, sob a razão social de: **LIMA & BRIZZI CONCRETOS LTDA-ME.**, e terá sua sede a Rua Ângelo Bertoncini, nº 492-D, Centro, CEP Nº 19.800-150, nesta cidade e Comarca de Assis, Estado de São Paulo.

QUARTA

O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, para o qual contribuem os sócios abaixo discriminados, e distribuído na seguinte forma e proporção:

Virgulino Brizzi	37.500 quotas	65%	R\$ 32.500,00
Suzane Kelly Brizzi de Lima	12.500 "	35%	R\$ 17.500,00
Totais	50.000 "	100%	R\$ 50.000,00

Parágrafo único: Fica aqui consignado, que qualquer filial que venha ser instalada nesta ou em outras praças, o capital para o seu giro será na proporção de 1/3º (um terço) a ser destacado do capital social atualizado da empresa.

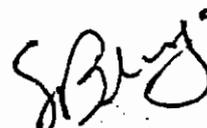
SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios: Virgulino Brizzi e Suzane Kelly Brizzi de Lima, que irão representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, com poderes e atribuições de representarem a sociedade perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, assinar, concordar, discordar vender, abrir e movimentar contas bancárias, celebrar contratos comerciais, e com instituições de créditos em geral, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitações, admitir e demitir funcionários, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir compromissos seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. e




ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

2013

5

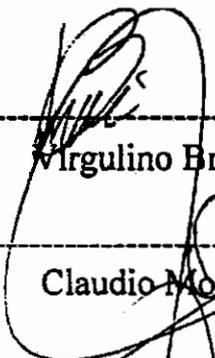
que poderão fazer uso da firma de forma conjunta ou individualmente, podendo para isso até ser nomeado procurador com poderes limitados tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade.

NONA

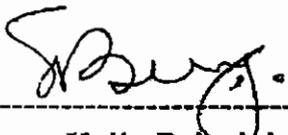
A sócia Suzane Kelly Brizzi de Lima, terá direito a uma retirada pro labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo sempre os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

E por estarem assim justos e contratados e de comum acordo com o que estabelece este instrumento, assinam o presente em três vias de mesmo teor, para um só efeito, em conjunto assinam também duas testemunhas.

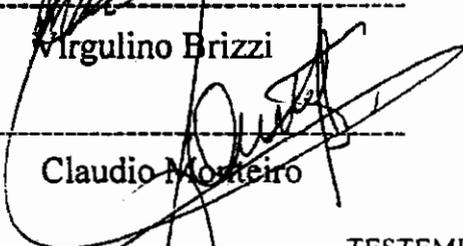
Assis, 21 de Março de 2013



Virgulino Brizzi

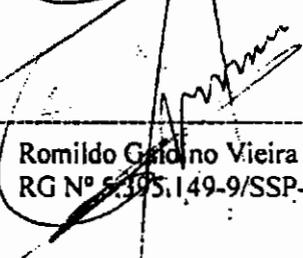


Suzane Kelly Brizzi de Lima

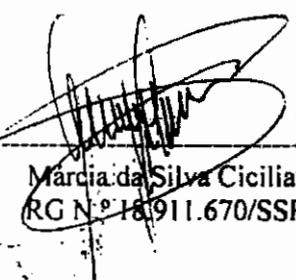


Claudio Monteiro

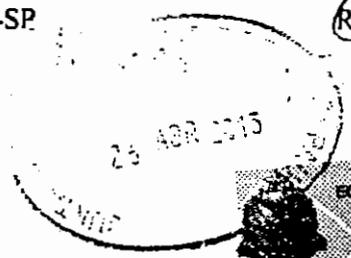
TESTEMUNHAS:-



Romildo Galvão Vieira
RG Nº 5.395.149-9/SSP-SP



Márcia da Silva Ciciliato
RG Nº 18.911.670/SSP-SP



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ECONÔMICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JURTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
Nº 113.158/13-0
SECRETARIA GERAL
JUCESP

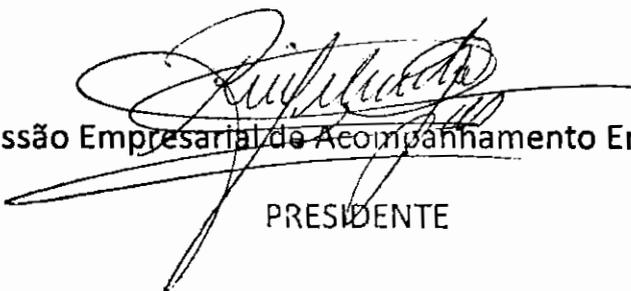
9

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS/SP

TERMO DE DECLARAÇÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial (CEAE), em cumprimento à suas atribuições legais, aprova a concessão de uso de uma área de 2.962,50 m² na quadra B(227) lotes 26 a 30, do CDA II, para a empresa **LIMA & BRIZZI CONCRETOS LTDA.**, consignando que o ora cessionário, cumprirá integralmente, no prazo legal, o estabelecido na lei n. 5.451, de 28 de setembro de 2010, a qual alterou dispositivos da lei anterior, (lei nº 3.653, de 08 de Janeiro de 1988), especificamente, os critérios determinados no art. 9º, (que inclui o artigo 24), em seu parágrafo 7º e incisos.

Assis, 12 de agosto de 2013


Comissão Empresarial de Acompanhamento Empresarial

PRESIDENTE

PARECER JURÍDICO Nº 240 / 2013

PROCESSO ADM. Nº 328/2013 Solicitação de área de CESSÃO EM COMODATO – Interessada: Empresa LIMA E BRIZZI CONCRETO LTDA - Preenchimento dos requisitos da Lei Municipal nº 3.653 de 08/01/1998, com as alterações da Lei Municipal nº 5.451 de 28/09/2010 – Possibilidade de deferimento do pedido.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação de área localizada – Rua Pedro de Souza – S 006 – Quadra "B" (atual 227) – lotes 26 a 30 – CDA II, Assis-SP, com uma área de 2.962,50 m², para desenvolver atividades de fabricação de concreto usinado e argamassa.

Área devolvida à municipalidade, por parte da Empresa OBRADec OBRA, ADMINISTRAÇÃO E CONCRETO LTDA – EPP, uma vez que a mesma por não ter condições financeiras de exercer a atividade ao qual o comodato era destinado, processo n.º 387/2007.

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, através do MEMO SICT nº 013/2013/SMICT, solicita elaboração de Parecer Jurídico a respeito da legalização da doação, possivelmente a fim de que se confeccione Projeto de Lei para Cessão por meio de Concessão de Uso, com promessa de doação com encargos.

A área em questão já foi

É o relatório.

I – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

No tocante ao solicitado pela Empresa interessada, a Lei Municipal que dispõe sobre o programa de fomento ao desenvolvimento econômico integrado de Assis é a de nº 3.653 de 08 de janeiro de 1.998, com as alterações da Lei Municipal nº 5.451 de 28/09/2010.

Dispõe referida Lei, mais precisamente em seu artigo 4º, que "os imóveis serão, primeiramente, cedidos por meio de concessão de uso, com promessa de doação com encargos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que após, referido prazo, poderão ser doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei."

Para a efetivação da Concessão de Uso em Comodato, esta deverá ser "antecedida de procedimento administrativo, de que constem a Planta, Cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a Avaliação do imóvel, a autorização legislativa e o Termo de Concessão de Uso, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo." (parágrafo 1º, do artigo 4º).

No processo administrativo em análise encontra-se projeto de construção (fls. 96), memorial descritivo e laudo de avaliação (fls. 12 a 14).

Constam, ainda, nos autos: carta-consulta (fls. 02 a 08), certidões negativas e/ou positivas (fls. 66 a 91), contrato social e alterações (fls. 29 a 38) e termo de responsabilidade (fls. 11).

Outrossim, importante frisar que tanto a autorização legislativa quanto o termo de concessão de uso deverão ser obrigatoriamente anexados ao processo administrativo, após o necessário trâmite legal e que mencionado termo deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Compete ao Poder Executivo acompanhar com rigor o cumprimento da lei, verificando-se o real início da instalação da empresa dentro do período de 04 (quatro) meses, e que o prazo para início operacional das atividades ocorra em 12 (doze) meses, ambos contados da data da concessão de uso.

Isso porque, não ocorrendo o cumprimento das obrigações firmadas, deverá a municipalidade determinar o cancelamento dos benefícios concedidos e, principalmente, a reversão do imóvel, cedido ou doado, ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Uma vez atendidas todas as exigências previstas na Lei, o processo de doação, será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências legais, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária, cumprindo-se, assim, o disposto no § 2º, do artigo 4º.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles: "Concessão de Uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração." (Direito Municipal Brasileiro; Meirelles, Hely Lopes, Ed. Malheiros, São Paulo, 2005, 30ª edição, pág. 510).

Cabe ressaltar que a análise desta solicitação refere-se apenas ao aspecto jurídico, não nos cabendo análise de dados técnicos.

Assim, considerando que a Lei Municipal acima identificada, acrescida de suas alterações, foi editada no intuito de conferir expansão



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

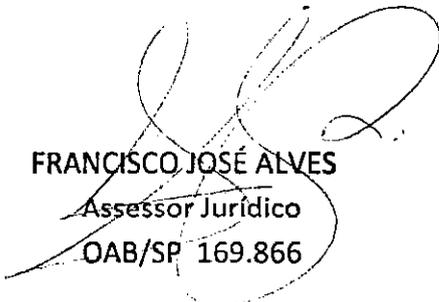
industrial e geração de empregos, pelos documentos apresentados, há o preenchimento do objetivo proposto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, S.M.J., opino no sentido de que a pretensão da Empresa LIMA E BRIZZI CONCRETO LTDA, poderá ser DEFERIDA, por encontrar-se em consonância com o que preceitua a Lei Municipal nº 3.653 de 08/01/1998, com as alterações da Lei Municipal nº 5.451 de 28/09/2010, bem como deverá haver a autorização legislativa.

É o parecer,

Assis, 21 de agosto de 2013.


FRANCISCO JOSÉ ALVES
Assessor Jurídico
OAB/SP 169.866